

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 99/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.107/2015, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Fidelis Antonio Fantin Junior

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado, Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

## **1. SÍNTESE DA MATÉRIA**

---

O PL 2.107/2015 visa a alterar a Lei nº 4.117, de 1962, para estabelecer a veiculação obrigatória de campanhas antidrogas nos meios de comunicação, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar recursos para este fim.

O PL 2185/2015, apensado, trata de proposta com características similares ao PL 2107/2015. Já o PL 3604/2015, também apensado, visa a vincular 2,8% da arrecadação das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal para o Fundo Nacional Antidrogas (Funad), para tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.

## **2. ANÁLISE**

---

O PL 2107/2015, o PL 2185/2015 e o Substitutivo do Relator na CFT geram despesa pública. Ainda que, no caso do Substitutivo, a criação da despesa não esteja clara, o texto sugere fortemente se tratar de despesa pública, abrindo espaço para tal especialmente pelo texto do proposto § 9º, que permite ao Poder Executivo “regulamentar” o disposto na proposta, mas também sem referência em relação às fontes de custeio. Assim, tais proposições falham em apresentar as estimativas de despesas e as fontes de financiamento conforme exigido pela Constituição, Lei de Responsabilidade Fiscal e LDO.

O PL 3604/2015 apresenta o vício de vincular receita pública a despesa sem que seja acompanhada de limitação de período de vigência de cinco anos.

## **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Art. 113 do ADCT. (PL 2107/2015, PL 2185/2015 e Substitutivo)

Art. 17 da LRF (PL 2107/2015, PL 2185/2015 e Substitutivo)

Art. 129 da LDO-2025 (PL 2107/2015, PL 2185/2015 e Substitutivo)

Art. 137 da LDO-2025 (PL 3604/2015)

#### **4. RESUMO**

---

Indica-se pela inadequação orçamentária e financeira dos PLs 2107/2015, 2185/2015, 3604/2015 e do Substitutivo do Relator na CFT.

Brasília-DF, 10 de junho de 2025.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira